

MR 053001/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC.

PREÂMBULO

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, de âmbito nacional, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no BANCO DO BRASIL, a viger no período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

CONSIDERANDO:

- 1. que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são fruto da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
- 2. a incorporação do BESC pelo **BANCO**, com a necessidade de regramento específico para os funcionários egressos do Conglomerado BESC não exercentes da opção pelo regulamento de pessoal do **BANCO**, torna necessário ressaltar algumas cláusulas e condições do presente ACT.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente Acordo é constituído de 4 (quatro) partes dispostas da seguinte forma:

- 1. **TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** – Indica, expressamente, as cláusulas aplicáveis a todos os funcionários do **BANCO**;
- 2. **TÍTULO II – CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO RESSALVADAS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL** – Indica, expressamente, as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho às quais o **BANCO** não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do **BANCO**, não se comprometendo, portanto, a observá-las em relação a esses funcionários. Mencionadas cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no ACT, com suas respectivas denominações;
- 3. **TÍTULO III – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS NO TÍTULO II E ADICIONAIS, APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL** – Apresenta, na seqüência numérica dos dispositivos, as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas daquelas expressamente ressalvadas (TÍTULO II) e adicionais, aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do **BANCO**;
- 4. **TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.09.2009, o **BANCO** concederá aos funcionários:

- a) Reajuste de 6% (seis por cento) sobre as verbas fixas, de natureza salarial e os demais benefícios, pelos valores praticados em agosto de 2009;
- b) Reajuste de 6% (seis por cento) sobre o Valor de Referência (VR).

CLÁUSULA SEGUNDA – REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Primeiro – O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes do recebimento de adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

Parágrafo Segundo – Fica o **BANCO**, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL

Com o objetivo de valorizar o Piso Salarial, o **BANCO** aplicará, a partir de 1º de outubro de 2009, reajuste de 3% (três por cento) sobre o Vencimento Padrão do E-1 (VP-020).

Parágrafo Primeiro – O reajuste referido no *caput* repercutirá nas categorias de E-1 a E-12, de forma a manter entre essas o interstício de 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo – O reajuste de que trata o *caput* dessa cláusula também será feito em todos os Vencimentos Padrão (VP) correspondentes às carreiras Técnico-científica e de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Terceiro – Para esse reajuste não se aplica o disposto no art. 114, § 2º, *in fine*, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO (VANTAGENS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO)

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que exerceu cargo comissionado, será devida, proporcionalmente aos dias de exercício, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses – a que for mais vantajosa e de forma automática – contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no *caput*, limitado a 4 (quatro) meses e período de apuração da vantagem.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente


Banco do Brasil
VISTO
Diretor Jurídico